



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Câm.

DECRETO Nº 2076 DE 07 DE julho DE 2.000.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos urbanos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando que o fluxo de veículos na entrada da ponte sobre o rio Garças, nesta cidade, está causando transtorno aos pedestres e motoristas;

Considerando que para solucionar o problema se torna necessário a construção de um contorno capaz de fluir com eficiência o tráfego local;

Considerando finalmente, que para a execução da obra necessário se faz apelar para o uso do instituto da desapropriação dos imóveis e edificações de propriedade de terceiros,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, os seguintes imóveis urbanos, situados nesta cidade, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – A área de 238,70 m² (duzentos e trinta e oito vírgula setenta metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de 900,00 m², devidamente matriculada no RI desta comarca sob o nº 2.636 em nome de **JOÃO BATISTA PEREIRA REGO** ou sucessores, incluindo 109,47 m² de edificação comercial, nos termos do mapa e memorial descritivo da obra a ser ali construída e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 16.194,45** (Dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II – A totalidade do lote 04 (quatro), com a área de 450,00 m² e 158,45 m² do lote nº 03 (três), ambos integrantes da Matrícula nº 7.915 do RI desta Comarca, em nome de **ORLANDO CORRÊA FILHO** ou sucessores, nos termos do mapa e memorial descritivo da obra, totalizando a área desapropriada em 608,45 m² e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 56.630,25** (Cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos);

III – Uma **edificação comercial** com a área total de 80,00 m², construída sobre terreno da Municipalidade ou de quem comprovar sua titularidade pelo possuidor Sr. **DERCÍLIO NICOLAU DA COSTA** ou sucessores e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais);

IV – Uma **edificação comercial** com a área total de 96,91 m², construída sobre terreno da Municipalidade ou de quem comprovar sua titularidade pelo possuidor Sr. **ZEFERINO VIEIRA DA SILVA** ou sucessores e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 3.072,00** (Três mil e setenta e dois reais);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Uma **edificação comercial** com a área total de 54,00 m², construída sobre terreno da Municipalidade ou de quem comprovar sua titularidade pelo possuidor Sr. **LUSIANO PAULINO GOUVEIA** ou sucessores e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 1.728,00** (Um mil, setecentos e vinte e oito reais);

VI – Uma **edificação comercial** com a área total de 46,40 m², construída sobre terreno da Municipalidade ou de quem comprovar sua titularidade pela possuidora Sra. **MARIA RIBEIRO DA SILVA** ou sucessores e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 644,00** (seiscentos e quarenta e quatro reais);

VII – Uma **edificação comercial** com a área total de 35,00 m², construída sobre terreno da Municipalidade ou de quem comprovar sua titularidade pelo possuidor Sr. **FRANCISCO DO CARMO** ou sucessores e cadastradas para efeito de pagamento de IPTU, no valor de **R\$ 490,00** (Quatrocentos e noventa reais);

Art. 2º - Os imóveis a que mencionam o artigo anterior destinam-se à construção de uma **ROTATÓRIA DE TRÂNSITO**, nas proximidades da **PONTE DO RIO GARÇAS**, na Avenida Ministro João Alberto, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto **é considerada de urgência**, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Atribui-se, para efeito da oferta da desapropriação judicial os valores cadastrais dos imóveis desapropriados, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 15, § 1º, letra “C” do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, quando da negociação.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de julho de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal